



**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**Projeto de Lei nº 017/2015**

**AUTOR:** Poder Executivo.

**EMENTA:** "Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, 2 (dois) Servidores na função de MONITOR DE INFORMÁTICA e 1 (um) Servidor na função de MONITOR DE MÚSICA E BANDA MARCIAL para atuarem em Laboratórios de Informática e Escolas da Rede Municipal de Ensino, frente a inexistência de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014.

**RELATOR:** Clério Schley

**RELATÓRIO**

O presente parecer discorre sobre a (i)legalidade em contratar temporariamente 2 (dois) Servidores na função de MONITOR DE INFORMÁTICA e 1 (um) Servidor na função de MONITOR DE MÚSICA E BANDA MARCIAL.

**PARECER**

O artigo 37, II da CF veda o ingresso no serviço público que não seja sob a modalidade de concurso público, sendo que a mesma lei abriu uma exceção na redação do inciso IX ao dizer que: "a lei (diga-se municipal) estabelecerá casos de contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público". Neste contexto, a Lei Municipal nº 1.291, de 01 de julho de 2014, que instituiu o novo Regime Jurídico Único dos Servidores de Passa Sete, estabelece que:

**Art. 196:** "Consideram-se como necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visam:  
I - atender situações de calamidade pública;  
II - combater surtos epidêmicos;  
III - atender outras situações de emergência que visem a ser definidas em lei específica.

Isto posto, os integrantes dessa Comissão, devidamente advertidos, exaram parecer pela legalidade e constitucionalidade das referidas contratações, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e artigo 54 e seguintes da Lei Municipal nº 1.293/2014.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Passa Sete, aos 30 dias do mês de março de 2015.

CLÉRIO ALCINDO SCHLEY - PMDB  
Presidente/Relator

FLÁVIO BATISTA DA SILVA - PMDB  
Vice-Presidente

JOSÉ MARÇAL DASSI - PT  
Membro